



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 47/2019

CREDENCIAMENTO Nº 05/2019

INEXIGIBILIDADE Nº 08/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA ANTONIO OLDONI & IRMÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, residente e domiciliado em Coronel Vivida - PR, ao fim assinado, doravante designada CONTRATANTE de um lado e, de outro, a empresa **ANTONIO OLDONI & IRMÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 79.848.826/0001-65, estabelecida Rua Barão do Cerro Azul, 146 - Centro, na cidade Coronel Vivida, Estado Paraná (85.550-000), neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Antonio Oldoni**, portador do CPF sob o nº 005.802.109-44 e RG nº 590.655 - SSP-PR, residente e domiciliado na cidade de Coronel Vivida, estado Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ajustam o presente contrato em decorrência do edital de Chamamento Público nº 05/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo único: O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAR SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS DE PESSOAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE SOCIAL**, conforme abaixo especificado:

ITEM	QTDE. ESTIMADA	UND.	CÓD. PMCV	Descrição	Valor Unitário a Ser Pago R\$	Valor Total Estimado R\$
1	30	UN	3031	Urna simples adulta: urna mortuária popular simples, caixa e tampa em madeira maciça, fundo em chapa dura ou pinus, sobretampo em chapa dura, encaixado na tampa, revestido com forro em material biodegradável branco, babado de não tecido 50g. branco, deverá conter 04 (quatro) chavetas latonadas na cor prateada, 06 (seis) alças tipo dura, deverá ser pintado com seladora com verniz ou material similar sem brilho e travesseiro solto.	340,00	10.200,00
2	20	UN	3032	Urna simples infantil: urna mortuária popular simples, caixa e tampa em madeira maciça, fundo em chapa dura ou pinus, sobretampo em chapa dura, encaixado na tampa, revestido com forro em material biodegradável branco, babado de não tecido 50g. branco, deverá conter 04 (quatro) chavetas latonadas na cor prateada, 06 (seis) alças tipo dura, deverá ser pintado com seladora com verniz ou material similar sem brilho e travesseiro solto.	210,00	4.200,00
3	2.500	KM	3038	Translado, do corpo do local de falecimento até o estabelecimento da agencia funerária, da agencia funerária até o local do velório e do velório até o cemitério.	1,95	4.875,00
4	15	UN	11399	Serviço de preparação de corpo com higienização e utilização de produtos de conservação	336,67	5.050,05
Valor Total Estimado R\$					24.325,05	

CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAIS DOS SERVIÇOS

Parágrafo único: A CONTRATADA deverá realizar os serviços funerários a pessoas carentes do município em local adequado e instalado no perímetro urbano da cidade de Coronel Vivida.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Parágrafo único: O valor total estimado deste contrato é de R\$ 24.325,05 (vinte e quatro mil trezentos e vinte e cinco reais e cinco centavos), conforme valores unitários detalhados na cláusula primeira, não obrigando o município a contratar sua totalidade, já que é um valor estimado e será executado conforme a demanda do município.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E ALTERAÇÕES

A vigência do contrato será de 347 (trezentos e quarenta e sete) dias, iniciando-se em **01 de abril de 2019 até 13 de março de 2020.**

Parágrafo Primeiro: As quantidades ora estimadas poderão sofrer alterações, durante o prazo de vigência do contrato, para mais ou para menos, tendo em vista a necessidade, podendo ser excluídos serviços a critério da CONTRATANTE, mesmo que resulte em redução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo: Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais no Departamento de Promoção Humana, da CONTRATANTE, no horário normal de expediente.

Parágrafo segundo: O pagamento correspondente às notas fiscais relativas aos serviços será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, pela Tesouraria da CONTRATANTE diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido.

Parágrafo terceiro: Caso no dia previsto no parágrafo anterior não haja expediente na Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo quarto: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo quinto: Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA no caso de ter sido multada, antes de quitada ou relevada à multa.

Parágrafo sexto: Os recursos orçamentários para o pagamento das obrigações decorrentes dos eventuais serviços funerários correrão por conta da dotação orçamentária abaixo indicada:

OR/UN	Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Código Reduzido
10/01	Fundo Municipal de Assistência Social	10.001.08.244.0023.2.116	3.3.90.39.53	000	2376

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Parágrafo único: Os valores unitários a serem pagos pelos serviços não serão reajustados durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - ATRASO DE PAGAMENTO

Parágrafo único: O atraso no pagamento de qualquer das mensalidades por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias dá a CONTRATADA o direito à interrupção dos serviços contratados, ficando condicionada a retomada na prestação dos serviços contratados, mediante prévio pagamento das parcelas em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo primeiro: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto do presente contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto às de natureza trabalhista e previdenciária, fiscal e civil e criminal.

Parágrafo segundo: A má qualidade dos serviços ou o descumprimento de obrigações poderá acarretar a suspensão dos pagamentos de faturas/notas fiscais, sem prejuízos de outras sanções previstas.

Parágrafo terceiro: Compete à CONTRATADA, a responsabilidade direta pela execução de todos os serviços, na conformidade do edital.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA, obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, com todas as condições de habilitação exigidas no edital, sob pena de os pagamentos não serem realizados.

Parágrafo quinto: A CONTRATADA **não poderá cobrar** qualquer complementação aos valores recebidos pelos serviços prestados, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades previstas no contrato e na Lei de licitações, sem prejuízo da responsabilização criminal.

Parágrafo sexto: Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao serviço, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este Contrato, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município de Coronel Vivida/PR. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE:

I – efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;

II – fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE, para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, compromete-se a seguir à risca os procedimentos exigíveis, para um bom atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Carmen Broch Fraron, nomeado através do Decreto nº 6.495 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo segundo: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Promoção Humana, cabendo a fiscal, a servidora Sra. Aline Mari dos Santos Canova, designada pelo Decreto nº 4.632 de 17 de novembro de 2011, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo quinto: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo sétimo: Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:

a) Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



- b) Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- d) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas/detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos/atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato/ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato/ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato/ata de registro de preços em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato/ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato/ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO, MULTAS E PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

Parágrafo primeiro: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

Parágrafo terceiro: Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

a) inexecução total de obrigações contratuais;

b) inexecução parcial de obrigações contratuais;

c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);

e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

f) má qualidade no atendimento.

Parágrafo quarto: Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo quinto: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

Parágrafo sexto: Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

Parágrafo sétimo: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;

d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 01 de abril de 2019.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Antonio Oldoni
Antonio Oldoni & Irmão Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - MARIÓPOLIS. EDITAL Nº 001/2019 SÚMULA: Dispõe sobre a regulamentação do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Mariópolis, Estado do Paraná, para o biênio compreendido entre 2020 a 2023. A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: amsop.diams.com.br, edição do dia 03/04/2019, respectivamente, conforme Lei Autorizada nº6/2012 de 25/01/2012 e no Site do Município.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARIÓPOLIS. RESOLUÇÃO 003/2019 SÚMULA: regulamento do processo de Escolha do Cargo de conselheiro tutelar. A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: amsop.diams.com.br, edição do dia 03/04/2019, respectivamente, conforme Lei Autorizada nº6/2012 de 25/01/2012, e no Site do Município

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARIÓPOLIS. RESOLUÇÃO 004/2019 SÚMULA: Dispõe sobre Prestação parcial de contas referente ao Incentivo Financeiro previsto na Deliberação nº 62/2016/CEDA-PR, que visa o aprimoramento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV para crianças e adolescentes de zero a dezito anos de idade, referente ao segundo semestre de 2018. A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: amsop.diams.com.br, edição do dia 03/04/2019, respectivamente, conforme Lei Autorizada nº6/2012 de 25/01/2012.

Câmara Municipal de Vereadores de Renascença
CNPJ 01.803.716/0001-00
www.camararenascenca.com.br - Tel: 3350-1344 | geral@camarenascenca.com.br
Rua João Pádua, 125 | Centro - CEP 85610-000 - Renascença | PR

ERRATA DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 11/2019

No Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação nº 011/2019, onde se lê número 011/2019, leia-se número 07/2019.

Renascença (PR), 02 de abril de 2019.

Cassiano Fabrís
Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 051/2019
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de Transporte Escolar da Rede Pública de ensino de Saúde do Iguaçu-PR, em veículos que deverão seguir as orientações do DETRAN, DENATRAN e CONTRAN, bem como legislação pertinente, com os rotineiros descritos no edital, no período letivo de 2019 conforme Pregão 021/2019. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SAÚDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ. Inscrição no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CENCI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.125-1. **CONTRATADA:** GONCALVES & BALDO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - ME, com CNPJ Nº 07.280.919/0001-25, com sede LINHA PINTADO, SAÚDE DO IGUAÇU - a neste ato representado por IVONÉS GONCALVES DE OLIVEIRA, portador do CPF Nº 828.739.849-53 e do RG Nº 82553924. **ITENS:** ITEM 1 VALOR UNIT: R\$ 4.86 VALOR TOTAL 101.088,00. **PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:** 12 meses. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 25/03/20. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 25/03/2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 052/2019
OBJETO: Contratação de empresa para realizar revisão dos 10.000km do veículo micro ônibus, placa BCL 1455 conforme Dispensa por Justificativa 020/2019. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SAÚDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CENCI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.125-1. **CONTRATADA:** ICABEL VEICULOS LTDA, com CNPJ Nº 84.938.430/0001-49, com sede ROD PR-483,1771 FRANCISCO BELTRAO - PR a neste ato representado por SOLANGE JOSSARA FARIAS DOS SANTOS, portador do CPF Nº 867.272.659-68. **ITENS:** LOTE 1: ITEM 1 VALOR UNIT: R\$ 21,76 VALOR TOTAL R\$ 282,88 ITEM 2 VALOR UNIT: R\$ 721,03 ITEM 3 VALOR UNIT: R\$ 146,93 ITEM 4 VALOR UNIT: R\$ 29,75 VALOR TOTAL R\$ 148,75 ITEM 5 VALOR UNIT: R\$ 38,73 VALOR TOTAL R\$ 143,65 LOTE 2: ITEM 1 VALOR UNIT: R\$ 170,50 VALOR TOTAL R\$ 341,00. **PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:** 10 DIAS. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 23/04/19. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 25/03/2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 053/2019
OBJETO: Contratação de empresa especializada para disponibilizar profissionais capacitados na área de educação nas oficinas de violão, flauta, tecnologia educacional, dança, arte cênica e experimentação, para atender nos programas de Escola de Jovens e Adultos (Tempo Integral), da Escola Municipal Padre Felipe, conforme descrito em edital conforme Pregão 022/2019. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SAÚDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CENCI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.125-1. **CONTRATADA:** CHER & VAMBOMMEL LTDA - ME, com CNPJ Nº 16.624.148/0001-37, com sede Rua Raimundo Cadorin, 182 PATO BRANCO - PR a neste ato representado por EVERALDO JORGE VAMBOMMEL, portador do CPF Nº 906.153.609-04 e do RG Nº 57571020. **ITENS:** ITEM 1 VALOR UNIT: R\$ 19.333,33 VALOR TOTAL R\$ 174.000,00. **PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:** 9 meses. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 25/03/20. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 25/03/2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 054/2019
OBJETO: Aquisição de ovos de páscoa artesanais para as crianças da rede municipal de ensino, em comemoração à páscoa 2019, conforme descrito em edital conforme Pregão 024/2019. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SAÚDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CENCI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.125-1. **CONTRATADA:** L. DOS SANTOS & SANTOS LTDA, com CNPJ Nº 05.778.264/0001-94, com sede a Rua CAETANO MUNHOZ DA ROCHA, 70 PATO BRANCO - PR a neste ato representado por SALETE DE FATIMA MARGALIN DOS SANTOS, portador do CPF Nº 692.736.859-00 e do RG Nº 2405523. **ITENS:** ITEM 1 VALOR UNIT: R\$ 30 VALOR TOTAL R\$ 8.137,00. ITEM 1 VALOR UNIT: R\$ 10,30 VALOR TOTAL R\$ 8.137,00. **PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:** 10 DIA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 25/04/19. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 27/03/2019.

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019
O Município de Itaipuara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, no dia 16 (dezesseis) de Abril de 2019, às 16h00min (dezesseis) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços elétricos com a finalidade da manutenção, consertos e reparos elétricos nos Departamentos e Unidades da Administração Municipal. Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Presencial Nº 009/2019, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itaipuara D'Oeste - PR. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 - 8300. Itaipuara D'Oeste-PR, 27 (vinte e sete) de Março de 2019.

Vladimir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 005/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019
O Município de Itaipuara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Presencial, tipo menor preço por lote, no dia 17 (dezessete) de Abril de 2019, às 14h00min (quatorze) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização de custos básicos a serem fornecidas as famílias cadastradas no Departamento Municipal de Assistência Social. Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Presencial Nº 010/2019, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itaipuara D'Oeste - PR. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 - 8300. Itaipuara D'Oeste-PR, 27 (vinte e sete) de Março de 2019.

Vladimir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 005/2019

MUNICÍPIO DE SAÚDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2019

OBJETO: Aquisição de semente de aveia agrícola do inverno para serem doadas em agricultores do município, conforme Edital municipal 1238/2018 de 04 de dezembro 2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAÚDE DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Frei Vilto Benedit, 708 - Centro - Saúde do Iguaçu-PR, inscrita no CNPJ nº 95.585.477/0001-92, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de suas funções MAURO CESAR CENCI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.125-1.

CONTRATADA: GILBERTO LUIS RITTER EIRELI - ME, CNPJ Nº 16.624.148/0001-37, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estrada Linha Hieral Grande, nº 5/N, Centro, município de Huanambi - CEP: 98.670-000 - Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado legalmente por GILBERTO LUIS RITTER, portador do CPF nº 938.948.320-00 e do RG nº 1073290197 557/05.

CLÁUSULA 1				
DA SUBSTITUIÇÃO DA MARCA				
LOTE	ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA ANTERIOR
01	01	KG	Semente de aveia preta ou branca, para pastagem, indicada para região sul do Brasil, ciclo mínimo de 134 dias, altura máxima 120cm, peso hectolitro de no mínimo 45g, peso de mil sementes de no máximo 15g, resistência a ferrugem da folha e colmo, época de semeadura abril a maio, possui registro no Ministério da agricultura, registro no RENASAM - caso necessário, Anexo/consultar em site de 25 KG.	URS CORONA
				NOVA MARCA SER INDIQUE

A substituição da marca será válida até o final da vigência da Ata de Registro de Preços, ou seja, até o dia 04/03/2020.

- O preço de substituição da marca foi aceita desde a licitação apresentada pela contratada, bem como o preço de 05/2019, encaminhada pelo Sr. Secretário de Agricultura Juarez de Assis Bredon da Silva, mencionando que a nova marca atende todas as exigências do Edital para aquisição futura do produto, ou seja, está legal, conforme protocolo nº 053-85, enviado pela empresa vencedora do item nº 01 do Lote 01.
- O pedido de substituição da marca foi analisado pelo técnico responsável da Secretaria de Agricultura, os quais analisaram o pedido encaminhado pela empresa e acionaram a alteração, pois não há danos ao erário, e a marca do produto oferecido pela contratante é o correto, conforme especificação do item de referência do edital.

CLÁUSULA 2
DA DISPOSIÇÃO GERAL

- Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições previstas na Ata de Registro de Preços, na qual se não constarem as disposições expressas neste instrumento.
- E por estarem as partes justas e contratas, assinam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Assinatura do Iguaçu, 02 de abril de 2019.

CONTRATANTE:	MAURO CESAR CENCI Prefeito Municipal	URANIRIS REFINOVIK Sec. de Agricultura
CONTRATADA:	GILBERTO LUIS RITTER EIRELI - ME, CNPJ Nº 16.624.148/0001-37	
TESTEMUNHAS:		

HOMOLOGAÇÃO
REF. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO Nº 32/2018
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que aprovou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço por Item - Compras nº 32/2018, de 12/03/18, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu, Álvaro Dânis Cenci Scolari, Prefeito, torna público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto acima empenhado.

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
NIENDEKER & CIA LTDA	227.908,75
JC ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - EPP	1.750,00
CASARÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	58.890,00
TOTAL HOMOLOGADO	288.548,75

Que apresentaram as Menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração de Ata de Registro de Preços.

É A DECISÃO
GABINETE DO PREFEITO DE CHOPININHO, PR, 28/03/19
Álvaro Dânis Cenci Scolari
Prefeito

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
Aditivo nº 02 - Contrato nº 29/2017 - Pregão Presencial nº 20/2017. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO DE CORONEL VIVIDA LTDA - ME, CNPJ nº 07.706.353/0001-50. Fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo do mesmo, por mais 12 meses, de 01.04.2019 a 31.03.2020. Fica reajustado o valor mensal pelo INPC acumulado dos últimos 12 meses, com referência ao mês de fevereiro de 2019, gerando um aumento de 3,9403%. O valor total deste é de R\$ 1.236.711,18. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 22 de março de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 02 - Contrato nº 25/2017 - Pregão Presencial nº 20/2017. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: ANA LUIZA DE AGUIAR - CLÍNICA MÉDICA - ME, CNPJ nº 15.245.005/0001-51. Considerando a solicitação expedida pelo Departamento de Saúde e de comum acordo entre as partes, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo do mesmo, por mais 03 meses, de 28.03.2019 a 27.06.2019. Fica reajustado o valor mensal pelo INPC acumulado dos últimos 12 meses, com referência ao mês de fevereiro de 2019, gerando um aumento de 3,9403%, sendo o valor mensal a ser pago de R\$ 14.714,49. O valor total deste aditivo é de R\$ 44.143,47. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 28 de março de 2019. Antonio José Baggio, Prefeito em exercício.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo de Dispensa de Licitação nº 03/2019
Processo Licitatório nº 52/2019, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugik, Advogada deste município, DECLARO dispensável a licitação nos termos do inciso XXVII, do art. 24, do diploma legal invocado, para Regularização do Processo de Triagem dos Resíduos Sólidos Recicláveis do Município, através do Programa Coleta Seletiva e de acordo com Termo de Convênio e Plano de Trabalho firmado com o Instituto das Águas do Paraná, pelo Incentivo da operação da Cooperativa de Catadores. Contratada: Cooperativas dos Prestadores de Serviços de Coronel Vivida, CNPJ Nº 28.680.556/0001-84. Publique-se. Coronel Vivida, 01 de abril de 2019. Frank Ariel Schiavini Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 08/2019.
Processo Licitatório nº 54/2019, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugik, Advogada deste Município, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o credenciamento de pessoas jurídicas para prestar serviços funerários para atendimento às famílias de pessoas que se encontram em situações de vulnerabilidade social, com a empresa Antonio Oldoni & Irmãos Ltda - ME, CNPJ sob nº 79.848.826/0001-65, conforme condições estabelecidas no edital de chamamento público nº 05/2019. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 24.325,05 (vinte e quatro mil trezentos e vinte e cinco reais e cinco centavos). Iniciando-se em 01 de abril de 2019 e com término para 13 de março de 2020. Publique-se. Coronel Vivida, 01 de abril de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO
Contrato nº 47/2019 - Inexigibilidade nº 08/2019 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: Antonio Oldoni & Irmãos Ltda - ME, CNPJ sob nº 79.848.826/0001-65. Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas para prestar serviços funerários para atendimento às famílias de pessoas que se encontram em situações de vulnerabilidade social. Valor total estimado R\$ 24.325,05 (vinte e quatro mil trezentos e vinte e cinco reais e cinco centavos). Prazo de execução: 347 dias, iniciando-se em 01 de abril de 2019 até 13 de março de 2020. Coronel Vivida, 01 de abril de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 09/2019
Processo Licitatório nº 55/2019, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugik, Assessora Jurídica deste Município, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, referente o credenciamento da empresa Clínica Coronel de Rato X, Psicologia e Psicanálise Ltda - ME, inscrita no CNPJ nº 13.066.898/0001-42, conforme condições estabelecidas no edital de chamamento público nº 03/2019. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 106.080,62 (cento e seis mil oitenta reais e sessenta e dois centavos), iniciando-se na data do dia 01 de abril de 2019 até 29 de fevereiro de 2020. Publique-se. Coronel Vivida, 01 de abril de 2019. Frank Ariel Schiavini Prefeito Municipal

Extrato das Atas de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 32/2018. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Materiais de Construção: Pavês, Mocal-Flo, Tubos de Concreto, Lajotas, Pálmeiras e Pó de Pedra. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: Os materiais objeto da presente Licitação deverão ser entregues no pátio do parque de máquinas da Prefeitura de Chopininho, na Rua Santa Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vilto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a emissão de nota de empenho, ou se estipulada a retirada, será feita pelo Secretário de Viagem e Serviços Urbanos. Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias. Elementos de despesas: 785 (F504) por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria de Viagem verificar a existência de saldo. GESTOR: Geraldo Oliver, ARP nº 139/2019. Partes: Município de Chopininho e Casarão Materiais de Construção Ltda, Valor Total estimado R\$ 58.890,00. ARP nº 140/2019. Partes: Município de Chopininho e JC Artefatos de Cimento Ltda - EPP, Valor Total estimado R\$ 1.750,00. ARP nº 141/2019. Partes: Município de Chopininho e Niendeker & Cia Ltda - Epp, Valor Total estimado R\$ 227.908,75. Chopininho-PR, 28 de março de 2019. Álvaro Dânis Cenci Scolari - Prefeito.

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
Sulina
Rua Tuzimambé, 65 - Fone: (41) 3244-9000 - Centro - CEP 85555-000 - Sulina - Paraná
PREGÃO MUNICIPAL 22 DE JULHO
CNPJ Nº 09.889.888/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2019, DE 02 DE ABRIL DE 2019.
Data da sessão: 18/04/2019 Horário da sessão: 09:00hrs Local da sessão: <http://www.comprasparanastatista.com.br>
EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2019, DE 02 DE ABRIL DE 2019.
Contratada: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL - CHOPININHO/PR CNPJ: 30.836.461/0001-60

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariodosudeste.com.br/amp>, edição do dia 03 de ABRIL de 2019, conforme Lei Autorizadora nº 827 de 07 de junho de 2017.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quarta-Feira, 03 de Abril de 2019

Ano II - Edição Nº 0177

Página 1 / 005

SUMÁRIO

Executivo	01
Decretos	01
Licitações	01
Contratos	02
Outros Atos	05

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº. 6.566, de 01 de abril de 2019.

Nomeia para ocupar Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Administrativo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 1459 de 19/12/1997; e no Parágrafo Único do art. 3º e no Inciso II e seu Parágrafo Único do art. 9º da Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006, - DECRETA

Art. 1º. Fica nomeada para ocupar Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Administrativo, GIOVANNA CAROLINA BARLERA NETTO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.549.799-7 SSP/PR, percebendo o valor estabelecido para o símbolo 02 constante na Tabela de Valores dos Cargos de Provimento em Comissão, a partir de 01 (primeiro) dia de abril de 2019.

Parágrafo único. Fica lotada na Secretaria Municipal de Administração-Departamento Administrativo, Divisão de Expediente, no que tange a agilização dos procedimentos de registro e protocolo de notas fiscais que tramitam no município e para assistir e executar atividades atinentes ao almoxarifado central, localizado no prédio sede da Prefeitura.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a respectiva data de nomeação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, ao 01 (primeiro) dia do mês de abril de 2019, 130º da República e 64º do Município.

FRANK SCHIAVINI-Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antoniloli

Secretário Geral

Sâmara de M. Spagnoli

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

LICITAÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2019

DATA: 13/03/19 ABERTURA: 27/03/19 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA UTILIZAÇÃO EM VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão nº 29/2019, HOMOLOGO os itens a seguir aos licitantes vencedores:

	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	NOROESTE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI-ME	189,90	34.182,00
02	DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI	174,80	19.228,00
03	DEISICLER BAILO ZANOLO EIRELI-ME	217,30	6.519,00
04	A. J. ZORNITTA COMÉRCIO DE FILTROS-EIRELI-ME	218,50	10.925,00
05	DEISICLER BAILO ZANOLO EIRELI-ME	218,90	6.667,00
06	DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI	306,00	4.590,00
07	DEISICLER BAILO ZANOLO EIRELI-ME	276,50	11.066,00
08	DEISICLER BAILO ZANOLO EIRELI-ME	2.885,00	8.655,00
09	DEISICLER BAILO ZANOLO EIRELI-ME	10,50	1.050,00
10	DEISICLER BAILO ZANOLO EIRELI-ME	12,00	600,00
11	A. J. ZORNITTA COMÉRCIO DE FILTROS-EIRELI-ME	257,00	12.850,00
12	A. J. ZORNITTA COMÉRCIO DE FILTROS-EIRELI-ME	258,00	10.320,00
13	PATRICIA APARECIDA MUNHOZ-ME	287,50	2.875,00
14	PATRICIA APARECIDA MUNHOZ-ME	417,00	8.340,00
15	DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI	15,80	316,00
16	PATRICIA APARECIDA MUNHOZ-ME	48,50	970,00
17	PATRICIA APARECIDA MUNHOZ-ME	255,50	12.775,00
18	A. J. ZORNITTA COMÉRCIO DE FILTROS-EIRELI-ME	268,00	5.160,00
19	DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI	259,00	2.590,00
20	DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI	655,00	6.550,00
21	PATRICIA APARECIDA MUNHOZ-ME	386,90	11.607,00
22	DEISICLER BAILO ZANOLO EIRELI-ME	49,00	490,00
23	PATRICIA APARECIDA MUNHOZ-ME	201,00	2.010,00
24	DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI	356,00	7.120,00
25	PATRICIA APARECIDA MUNHOZ-ME	334,00	3.340,00
26	A. J. ZORNITTA COMÉRCIO DE FILTROS-EIRELI-ME	217,00	4.340,00
27	DEISICLER BAILO ZANOLO EIRELI-ME	335,00	3.350,00



Assinado de forma digital por HUNER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ME13834031000161
DN: o=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB-e-CNPJAS, ou=Autenticado por AR
CSCAPR, cn=HUNER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ME13834031000161
Data: 2019.04.02 17:50:49 -03'00'

28	DEISICLER BAILO ZANOLO EIRELI-ME	217,40	6.522,00
29	NOROESTE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI	33,80	10.140,00
30	DEISICLER BAILO ZANOLO EIRELI-ME	22,00	3.300,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
A. J. ZORNITTA COMÉRCIO DE FILTROS-EIRELI-ME	13.553.143/0001-72	43.595,00
DEISICLER BAILO ZANOLO EIRELI-ME	23.797.356/0001-01	48.113,00
DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI	30.572.270/0001-35	40.434,00
NOROESTE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI	30.846.202/0001-10	44.322,00
PATRICIA APARECIDA MUNHOZ-ME	10.494.712/0001-68	41.917,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total estimado da licitação é de R\$ 218.381,00 (duzentos e dezoito mil trezentos e oitenta e um reais). Coronel Vivida, 28 de março de 2019. Antonio José Baggio, Prefeito em Exercício.

Cad2504/15

Aditivo nº 02-Contrato nº 29/2017-Pregão Presencial nº 20/2017.

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO DE CORONEL VIVIDA LTDA-ME, CNPJ nº. 07.706.353/0001-50. Fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo do mesmo, por mais 12 meses, de 01.04.2019 a 31.03.2020. Fica reajustado o valor mensal pelo INPC acumulado dos últimos 12 meses, com referência ao mês de fevereiro de 2019, gerando um aumento de 3,9403%. O valor total deste é de R\$ 1.236.711,18. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 22 de março de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 02-Contrato nº 25/2017-Pregão Presencial nº 20/2017.

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: ANA LUIZA DE AGUIAR - CLÍNICA MÉDICA-ME, CNPJ nº. 15.245.005/0001-51. Considerando a solicitação expedida pelo Departamento de Saúde e de comum acordo entre as partes, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo do mesmo, por mais 03 meses, de 28.03.2019 a 27.06.2019. Fica reajustado o valor mensal pelo INPC acumulado dos últimos 12 meses, com referência ao mês de fevereiro de 2019, gerando um aumento de 3,9403%, sendo o valor mensal a ser pago de R\$ 14.714,49. O valor total deste aditivo é de R\$ 44.143,47. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 28 de março de 2019. Antonio José Baggio, Prefeito em exercício.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Processo de Dispensa de Licitação nº 03/2019

Processo Licitatório nº 52/2019, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugik, Advogada deste município, DECLARO dispensável a licitação nos termos do inciso XXVII, do art. 24, do diploma legal invocado; para Regularização do Processo de Triagem dos Resíduos Sólidos Recicláveis do Município, através do Programa Coleta Seletiva e de acordo com Termo de Convênio e Plano de Trabalho firmado com o Instituto das Águas do Paraná, pelo Incentivo da operação da Cooperativa de Catadores. Contratada: Cooperativa dos Prestadores de Serviços de Coronel Vivida, CNPJ Nº 28.680.556/0001-84. Publique-se. Coronel Vivida, 01 de abril de 2019. Frank Ariel Schiavini Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 08/2019.

Processo Licitatório nº 54/2019, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugik, advogada deste Município, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o credenciamento de pessoas jurídicas para prestar serviços funerários para atendimento às famílias de pessoas que se encontram em situações de vulnerabilidade social, com a empresa Antonio Oldoni & Irmão Ltda-ME, CNPJ sob nº 79.848.826/0001-65, conforme condições estabelecidas no edital de chamamento público nº 05/2019. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 24.325,05 (vinte e quatro mil trezentos e vinte e cinco reais e cinco centavos). Iniciando-se na data de 01 de abril de 2019 e com término para 13 de março de 2020. Publique-se. Coronel Vivida, 01 de abril de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO Contrato nº 47/2019 - Inexigibilidade nº 08/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: Antonio Oldoni & Irmão Ltda-ME, CNPJ sob nº 79.848.826/0001-65. Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas para prestar serviços funerários para atendimento às famílias de pessoas que se encontram em situações de vulnerabilidade social. Valor total estimado R\$ 24.325,05 (vinte e quatro mil trezentos e vinte e cinco reais e cinco centavos). Prazo de execução: 347 dias, iniciando-se em 01 de abril de 2019 até 13 de março de 2020. Coronel Vivida, 01 de abril de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.